

Processo n.: @TCE 19/00999096

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SCPar Porto de Imbituba, acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de juros e multa decorrentes do enquadramento considerado irregular pela Secretaria da Receita Federal

Responsável: JNR Contabilidade SS Ltda.

Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 272/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Determinar a restituição eletrônica à SCPar Porto de Imbituba S/A da Tomada de Contas Especial, consoante a Decisão Normativa n. TC-15/2019.

2. Determinar ao atual Diretor-Presidente da SCPar Porto de Imbituba S/A, Sr. Jamazi Alfredo Ziegler, ou quem vier a substituí-lo, que adote as providências administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor do dano apurado, com a imediata inclusão da empresa JNR Contabilidade SS Ltda. no sistema de registros contábeis na condição de devedor do ente, nos termos do disposto no § 2º do art. 13 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e em outros cadastros de débitos não quitados existentes, na forma da legislação em vigor.

3. Uma vez providenciada a inclusão da empresa JNR Contabilidade SS Ltda. no sistema de registros contábeis na condição de devedor do ente, e comprovado no processo da Tomada de Contas Especial a adoção das providências para cobrança do dano, fica a Unidade Gestora autorizada a promover o arquivamento da Tomada de Contas, nos termos do disposto no § 1º do art. 13 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator e das fs. 312 e 313 dos autos que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-I n. 99/2019**, ao Diretor-Presidente da SCPar Porto de Imbituba S/A e ao Departamento Jurídico e órgão de controle interno daquela unidade gestora.

5. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC